

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

CONTRATO Nº 021/2026

Termo de Contrato nº 021/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Pregão Eletrônico nº 010/2024, para fornecimento de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP** conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.769.449/0001-06, sediada à Rua A, S/Nº., Fazenda Malícia, Quadra 04, Lote 02, Vila de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP 42.827-466, neste ato representada pelo Sr. **José Cicero Couto Neto**, sócio administrador, portador da carteira de identidade RG nº 01.633.850-25, inscrito no CPF sob o nº 193.100.055-72, residente à Rua Desembargador Júlio de Brito nº 06, Baixa de Quintas, Salvador, Bahia, CEP 40.300-160, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 191/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, aquisição de medicamentos elencados no grupo de comprimidos, cápsulas e sachês para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 01 - Medicamentos comprimidos, cápsulas e sachês							
Item	Código Catmat	Nome	Quant.	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	268370	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	CIMED	0,28	4.340,00
2	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	EMS	0,06	4.080,00
3	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG – COMPRIMIDO	50.000	Comprimidos	EMS	0,06	3.000,00
4	459822	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	CIMED	0,45	10.350,00
5	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	9.500	Comprimidos	SANDOZ	0,28	2.660,00
6	267510	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO	28.000	Comprimidos	RANBAXY	0,48	13.440,00
7	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	SANDOZ	3,48	66.120,00
8	439938	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	38.000	Cápsulas	PRATTI	0,25	9.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

9	268896	ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,07	6.440,00
10	272434	ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	115.000	Comprimidos	ACHE	0,05	5.750,00
11	429846	APIXABANA DE 5 MG (ELIQUIS) COMPRIMIDO	2.300	Comprimidos	PFIZER	0,75	1.725,00
12	267518	ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	LEGRAND	0,16	7.360,00
13	267517	ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EMS	0,11	5.060,00
14	267516	ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	NEOQUIMICA	0,04	2.720,00
15	268081	ATORVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	EMS	0,42	7.980,00
16	268082	ATORVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	EMS	0,48	7.440,00
17	291549	ATORVASTATINA 80 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	EMS	1,75	27.125,00
18	267140	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	27.000	Comprimidos	PRATTI	0,84	22.680,00
19	271746	BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO	8.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,21	1.680,00
20	272045	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL DE 75 MG - COMPRIMIDO	4.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,42	1.680,00
21	267613	CAPTÓPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	EMS	0,06	4.560,00
22	267564	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	ACHE	0,14	3.220,00
23	267567	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	31.000	Comprimidos	ACHE	0,15	4.650,00
24	267566	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	EMS	0,12	2.760,00
25	267565	CARVEDILOL 6,25 - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	EMS	0,14	5.320,00
26	267625	CEFALEXINA SÓDICA 500 MG CÁPSULA	38.000	Cápsulas	EMS	0,72	27.360,00
27	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	27.000	Comprimidos	BIOLAB	0,22	5.940,00
28	274497	CLORTALIDONA 25 MG	11.500	Comprimidos	EMS	0,80	9.200,00
29	268506	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG - COMPRIMIDO	11.500	Comprimidos	BIOLAB	0,35	4.025,00
30	268505	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG - COMPRIMIDO	11.500	Comprimidos	BLAU	0,55	6.325,00
31	432908	DAPAGLIFLOZINA 10 mg/1000 MG	19.000	Comprimidos	ASTRAZENICA	3,15	59.850,00
32	269388	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	EMS	0,20	13.600,00
33	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	EMS	0,09	6.120,00
34	267647	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	PHARLAB	0,23	4.370,00
35	272333	DIMENIDRINATO + PIRIDOXIDINA CLORIDRATO 50 MG + 10 MG - COMPRIMIDO	9.000	Comprimidos	TAKEDA	0,68	6.120,00
36	267203	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	EMS	0,15	13.800,00
37	464129	ENDOXABANA 30 MG COMPRIMIDO	5.500	Comprimidos	SANKYO	3,50	19.250,00
38	459805	ENDOXABANA 60 MG COMPRIMIDO	5.500	Comprimidos	SANKYO	4,00	22.000,00
39	437078	EMPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	Boehringer	8,20	127.100,00
40	462392	EMPAGLIFLOZINA 25 MG COMPRIMIDO	4.000	Comprimidos	Boehringer	7,00	28.000,00
41	267651	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	114.000	Comprimidos	EMS	0,08	9.120,00
42	267652	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	114.000	Comprimidos	EMS	0,09	10.260,00
43	267650	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EMS	0,08	3.680,00
44	267654	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 100 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	EMS	0,69	13.110,00
45	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,27	12.420,00
46	338134	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 50 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	EMS	0,28	6.440,00
47	448804	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15 MG COMPRIMIDO	152.000	Comprimidos	BIOLAB	0,12	18.240,00
48	267662	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	11.500	Cápsulas	CIMED	0,50	5.750,00
49	267663	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	53.000	Comprimidos	TEUTO	0,07	3.710,00
50	267671	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	108.000	Comprimidos	EMS	0,06	6.480,00
51	442754	GLICLAZIDA 30MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	RANBAXY	0,28	12.880,00
52	442755	GLICLAZIDA 60MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	EMS	0,37	8.510,00
53	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	305.000	Comprimidos	EMS	0,05	15.250,00
54	268111	HIDRALAZINA DE 25 MG - COMPRIMIDO	4.000	Comprimidos	NOVARTIS	0,35	1.400,00
55	268112	HIDRALAZINA DE 50 MG - COMPRIMIDO	1.150	Comprimidos	NOVARTIS	0,58	667,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

56	267676	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	PRATTI	0,27	20.520,00
57	273402	ISOSSORBIDA MONONITRATO 2,5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	6.200	Comprimidos	E.M.S	0,52	3.224,00
58	273401	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	BALDACCI	0,55	8.525,00
59	268956	LEVONORGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDO	7.500	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,40	3.000,00
60	273466	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	ACHE	0,13	4.940,00
61	268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	305.000	Comprimidos	PRATTI	0,09	27.450,00
62	388796	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	TEUTO	0,12	9.120,00
63	465425	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	265.000	Comprimidos	PRATTI	0,12	31.800,00
64	267689	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	31.000	Comprimidos	EMS	0,52	16.120,00
65	267688	METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO	31.000	Comprimidos	EMS	0,99	30.690,00
66	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	SANOFI	0,10	1.900,00
67	276658	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG -COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	23.000	Comprimidos	ASTRAZENICA	0,77	17.710,00
68	276656	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG -COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	19.000	Comprimidos	MEDLEY	0,29	5.510,00
69	276657	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG -COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	53.000	Comprimidos	MEDLEY	0,47	24.910,00
70	267717	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	PRATTI	0,25	9.500,00
71	267728	NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA	68.000	Cápsulas	NEOQUIMICA	0,13	8.840,00
72	267729	NIFEDIPINO 20 MG CÁPSULA	46.000	Cápsulas	NEOQUIMICA	0,09	4.140,00
73	273710	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	EUROFARMA	0,14	2.660,00
74	267712	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	92.000	Cápsulas	TEUTO	0,08	7.360,00
75	267778	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	68.000	Comprimidos	PRATTI	0,12	8.160,00
76	267743	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	EMS	0,23	10.580,00
77	267741	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	38.000	Comprimidos	EMS	0,10	3.800,00
78	267768	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	76.000	Comprimidos	TEUTO	0,15	11.400,00
79	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,07	6.440,00
80	412092	RIVAROXABANA DE 15 MG - COMPRIMIDO	6.500	Comprimidos	EMS	0,61	3.965,00
81	412091	RIVAROXABANA DE 20 MG - COMPRIMIDO	9.500	Comprimidos	EMS	0,63	5.985,00
82	282882	ROSUVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	19.000	Comprimidos	LEGRAND	0,48	9.120,00
83	479701	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G	15.500	Sachês	NATULAB	1,10	17.050,00
84	267747	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	115.000	Comprimidos	SANDOZ	0,13	14.950,00
85	267745	SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO	92.000	Comprimidos	SANDOZ	0,13	11.960,00
86	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	46.000	Comprimidos	PRATTI	0,27	12.420,00
87	267765	SULFADIAZINA DE 500 MG - COMPRIMIDO	15.500	Comprimidos	SOBRAL	0,26	4.030,00
88	292344	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	46.000	Comprimidos	TEUTO	0,06	2.760,00
89	272341	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG - COMPRIMIDO	23.000	Comprimidos	CELLERA	0,26	5.980,00
90	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	11.500	Comprimidos	UNIAO QUIMICA	0,17	1.955,00
91	284427	TELMISARTANA C/ HIDROCLORATIAZIDA 80 MG + 12,5 MG	9.500	Comprimidos	EMS	3,05	28.975,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01:							1.110.066,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de outubro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 1.110.066,00 (Um milhão, cento e dez mil e sessenta e seis reais)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 01, constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000 (CO3110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

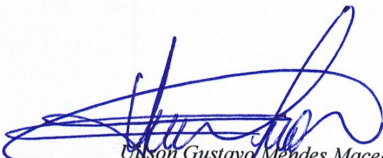
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no diário oficial do município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Assinado de forma digital por
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR
LTDA:12769449000106
Dados: 2026.01.09 17:48:36 -03'00'
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ nº 12.769.449/0001-06
José Cicero Couto Neto
CPF nº 193.100.055-72

TESTEMUNHAS

Ass: Marli dos Santos de Souza CPF: 056.532.935-98
Ass: Germana da Silva Oliveira CPF: 069.349.885-80